



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCURUTU
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCURUTU/RN

Procedimento Investigatório Criminal nº 093.2019.000219 – 27ª PmJ Eleitoral
Inquérito Civil nº 093.2017.000189 - PmJJ
Processo nº 34-63.2019.6.20.0027 – 27ª ZE - Interceptação Telefônica
Processo nº 0600001-24.2019.6.20.0027 – 27ª ZE - Busca e Apreensão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais (art. 129, I, CF), com base nas provas colhidas nos autos dos procedimentos em epígrafe, cujo compartilhamento restou autorizado pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA em face de:**

a) **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, Ex-Prefeito de Jucurutu, CPF nº

[REDACTED]

b) **FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO**, servidora pública do município de Triunfo Potiguar/RN, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, CPF [REDACTED]

[REDACTED]

c) **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, ex-Chefe de Gabinete do Município de Jucurutu/RN, CPF [REDACTED]

[REDACTED]

d) **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, funcionário público do município de Jucurutu, CPF [REDACTED]

e) **DALIANY DE ARAÚJO ALVES**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, [REDACTED]

f) **RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, [REDACTED]

em razão dos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I – Dos fatos delituosos:

Nos anos de 2014 e 2015¹, na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, os denunciados **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ, FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO, MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ e ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, valendo-se das facilidades da condição de funcionários públicos e em comunhão de desígnios com o casal **DALIANY DE ARAÚJO ALVES e RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA**, sendo ambos conhecedores da condição de funcionário público dos demais denunciados, desviaram, em proveito pessoal e em favor dos dois últimos, os seguintes terrenos pertencentes ao Município de Jucurutu:

a) situado na Rua Projetada, s/n, Novo Rumo, Jucurutu/RN, avaliado em aproximadamente R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), conforme relatório técnico anexo, cedido formalmente para o beneficiário **RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA**;

b) situado na Rua dos Veteranos, s/n, Novo Rumo, Jucurutu/RN, avaliado em aproximadamente R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), conforme relatório técnico anexo, cedido formalmente para a beneficiária **DALIANY DE ARAÚJO ALVES**.

¹ Data constante no “Formulário de Entrevista - Concessão de Terrenos 2013 a 2016”, realizada pela Prefeitura de Jucurutu a partir de declarações do beneficiário do terreno, juntada nos autos do Inquérito Civil nº 093.2017.000189 – PmJJ e em consonância com a “Relação de Pessoas Carentes Atendidas com Terrenos Ano 2015 e 2016” apreendida na casa de **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, durante o cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão da “Operação Cabresto”, deflagrada em 09/12/2019.

Além disso, os acusados, em união de desígnios, inseriram informações falsas nos documentos públicos que formalizaram a doação dos aludidos imóveis, com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: fabricaram artificialmente os correspondentes procedimentos administrativos de doação, simulando a prática de atos administrativos que nunca foram praticados; atestaram falsamente a inexistente realização de visita social *in loco* e o inverídico preenchimento dos requisitos legais pelos beneficiários formais.

II – Do vínculo existente entre os denunciados DALIANY DE ARAÚJO ALVES, RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA e GEORGE QUEIROZ – DA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DALIANY ALVES.

A denunciada **DALIANY DE ARAÚJO ALVES**, como por ela especificado, ocupou diversos cargos na estrutura do município de Jucurutu durante a gestão do senhor **GEORGE QUEIROZ**, todos de provimento em comissão em setores estratégicos da Prefeitura, seja na Secretaria de Planejamento, na de Compras e na Comissão Permanente de Licitações.

Com efeito, **DALIANY ALVES** ocupou cargos de assessoria até se tornar secretária municipal em Julho de 2014, sendo titular de três secretarias distintas até o término do mandato de **GEORGE QUEIROZ**, tendo, inclusive, ocupado os importantíssimos cargos de Secretária Municipal do Gabinete Civil e Secretária Municipal de Compras, como comprovam dados em anexo, retirados do portal da transparência deste município.

Ora, tal denunciada, claramente, era pessoa da confiança do acusado **GEORGE QUEIROZ**, chegando a exercer durante bom tempo e quando do crime praticado, o cargo de Secretária Municipal de Compras, estando diretamente ligada ao ex-Prefeito réu, sendo este o único motivo para o recebimento ilícito de imóveis públicos.

Como se não bastasse, também o denunciado **RICARDO WILDSON** foi agraciado por **GEORGE QUEIROZ** com um cargo, sendo contratado pelo município de Jucurutu, sem aprovação em concurso público, para exercer as funções de motorista, fato que perdurou, ao menos, durante o ano de 2014, sendo que, no ano seguinte, o acusado **RICARDO WILDSON** se tornou empresário do ramo de distribuição de bebidas (DISKOL BEBIDAS – CNPJ 22.030.286/001-90), conforme pesquisas ao portal da transparência e demais documentos em anexo

Ora, o vínculo e o favorecimento do casal réu são tão explícitos, que os terrenos concedidos pelo grupo delituoso a **DALIANY** e **RICARDO WILDSON** estão localizados no mesmo bairro em que eles residiam, sendo um deles na mesma rua da residência dos beneficiários, ficando evidente que foram duplamente favorecidos, tanto pela concessão ilícita dos imóveis, como pela localização dos mesmos.

III – Da entrega de dois imóveis para o mesmo grupo familiar

Como dito, inicialmente, **DALIANY DE ARAÚJO ALVES** e **RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA** foram casados e viviam em união quando do recebimento dos imóveis acima citados.

Um primeiro imóvel foi “doado” ao casal pelo grupo criminoso em 2014, constando, formalmente, como beneficiário o acusado **RICARDO WILDSON**.

Muito embora essa concessão já seja, por si só, ilícita, os acusados ainda resolveram, em ato profundamente descarado, entregar outro imóvel ao casal, utilizando agora o ardid de, formalmente, incluir como beneficiária a denunciada **DALIANY ALVES**, em uma tentativa clara de ludibriar as autoridades fiscalizatórias, posto que, em uma checagem menos aprofundada, não se levantaria qualquer inconsistência, já que os imóveis não constavam como doados ao casal, mas a cada um, isoladamente.

IV – Do delito de peculato (art. 312, CP)²:

Em clara divisão de tarefas, porém em inequívoca união de desígnios, o então Prefeito **GEORGE QUEIROZ** – que **detinha a posse jurídica do bem desviado em razão do cargo ocupado** - concedeu, nos anos de 2014 e 2015, os imóveis públicos acima descritos, em benefício de Secretária Municipal, por ele mesmo nomeada, a senhora **DALIANY DE ARAÚJO ALVES**, bem como do esposo desta, **RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA**.

2 Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O funcionário público **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** foi o responsável por gerir e indicar qual terreno seria doado, realizando-lhe a medição e entrega.

À denunciada **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, Chefe de Gabinete do Prefeito à época, coube providenciar a formalização, através da **feitura** dos atos formais que não existiram de fato, inerentes ao procedimento administrativo de cessão de uso de bem público previsto na Lei Municipal nº 807/2015. A acusada **FRANCISCA FABIANA**, então Secretária de Assistência Social, foi a responsável por assinar um dos mais importantes atos dos procedimentos de concessão, qual seja, o **parecer social atestando falsamente** a realização de visita *in loco* e a condição de hipossuficiência dos beneficiários **DALIANY DE ARAÚJO ALVES** e **RICARDO WILDSON MARINHEIRO DE SOUZA** (sendo todos sabedores da condição de funcionário público dos demais denunciados), que sequer preenchiam os critérios de classificação de pessoa carente ou em situação de risco, sendo DALIANY ALVES servidora pública do alto escalão municipal, ocupando posto de secretária.

O não preenchimento de requisitos por parte da beneficiária **DALIANY ALVES** é incrivelmente evidente, posto que a mesma, além de Secretária Municipal, cursava ensino superior no município de Assú. Ademais, como já dito, dois imóveis foram entregues ao mesmo grupo familiar (cônjuges), em clara e ilegal inobservância dos critérios legais.

Já o então esposo desta, **RICARDO WILDSON**, também não preencheria, mesmo que considerado isoladamente, os requisitos legais, pois servidor público do município de Jucurutu quando da concessão do primeiro imóvel e empresário quando da concessão do segundo.

Por fim, os bens foram concedidos pelo ex-Prefeito **GEORGE QUEIROZ**. Ressalte-se, ainda, que a própria senhora **DALIANY ALVES** afirma que era conhecida do Prefeito e da Secretária de Ação Social **FRANCISCA FABIANA** (o que também é evidente pelo cargo que ocupava), fato esclarecedor sobre a forma absurda e ilegal que os réus trataram os bens públicos, entregando-os aos amigos e correligionários.

Ora, Excelência, a senhora DALIANY ALVES ocupou por anos cargos importantes deste município, passando pelo exercício de cargo de secretária em três secretarias diversas, sendo cristalino o favorecimento a pessoas não carentes com recursos

públicos, exatamente pelo fato de ser servidora pública ligada ao então Prefeito.

Frise-se, ainda, que diálogo extraído do aparelho telefônico da senhora **FRANCISCA FABIANA**, mantido por esta e terceira pessoa, por meio do aplicativo Whatsapp, conforme relatório em anexo, torna ainda mais cristalino o descaso dos réus e a ciência das ilicitudes narradas nesta peça por parte do grupo criminoso, uma vez que a citada acusada demonstra, mais uma vez, ter total consciência de que estava praticando um delito ao conceder, juntamente a outros acusados, imóveis públicos para a Secretária **DALIANY ALVES**:

De: [REDACTED]@s.whatsapp.net Liane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:39:10(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo
Fabiana

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:39:13(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Fabiana

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:39:22(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Acho que é Daliane

De: From: 5584[REDACTED]@s.whatsapp.net Fabiana Monteiro (owner)
Marcação de tempo:10/04/2017 23:39:53(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
É mesmo kkkkk

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:40:09(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Eu lembro que vi processo dela

De: From:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netFabiana Monteiro (owner)
Marcação de tempo:10/04/2017 23:40:35(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Quando ela recebeu já era Secretária?

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane

Marcação de tempo:10/04/2017 23:42:28(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

É o terreno novo

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:42:34(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

Não é o dá mãe dela

De: From:5584[REDACTED]@s.whatsapp.net Fabiana Monteiro (owner)
Marcação de tempo:10/04/2017 23:43:11(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

É no nome dela ou da mãe?

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:46:13(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

O que a casa já está construída acho que é dá mãe

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:46:18(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

Mais o novo é no dela

De: From: 5584[REDACTED]@s.whatsapp.net Fabiana Monteiro (owner)
Marcação de tempo:10/04/2017 23:49:13(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

Valha, lá vou eu e George para a justiça, ainda bem que somos nós dois kkkkkk, nunca mais quero ser Secretária kkkkk

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.net Liane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:51:31(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Kkk

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:51:37(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
A Fabiana doida

De: From:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netFabiana Monteiro (owne)
Marcação de tempo:10/04/2017 23:52:24(UTC+0)

Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ganha pouco e ainda tem esses problemas kkkk

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:52:32(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Pois é

De:5584[REDACTED]@s.whatsapp.netLiane
Marcação de tempo:10/04/2017 23:52:35(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsAppCorpo
Complicado

A conversa acima também denota o conhecimento sobre a “doação” de dois imóveis para o mesmo núcleo familiar, apenas esquecendo a acusada **FRANCISCA FABIANA** que um deles foi, formalmente, entregue ao esposo de **DALIANY ALVES** e não à sua mãe. Por último, mostra o tom jocoso com que a interlocutora acusada trata as ilegalidades praticadas, não se importando, em qualquer momento, com os bens e recursos públicos que ela geria, desviando-os de forma sistemática.

De forma semelhante, ao todo, 616 (seiscentos e dezesseis) terrenos foram fraudulentamente doados pelo Município de Jucurutu a particulares, objeto de programa social previsto na Lei Municipal nº 807, de 18 de março de 2015, de iniciativa do Chefe do Executivo, a qual autorizou ao Município de Jucurutu, de forma genérica, a ceder, mediante prévia visita *in loco*, terrenos públicos a pessoas em comprovada situação de risco, sem sequer especificar tais imóveis. Grande parte dos terrenos foi doada a pessoas que não preenchiam os requisitos legais, muitos deles em benefício dos próprios denunciados, ainda que em nome de interpostas pessoas (“laranjas”).

V – Do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP)³:

Assim como ocorreu no caso concreto narrado na presente denúncia, os atos formais de concessão de terrenos foram fabricados posteriormente à sua efetiva doação verbal e à perda das

3 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

eleições municipais pelo denunciado **GEORGE QUEIROZ**, sem que tenham sido publicados (atos secretos), de modo a garantir a sua posse aos reais beneficiários.

Os acusados, em união de desígnios, inseriram informações falsas nos documentos públicos que formalizaram a doação do imóvel ao amigo e correligionário do então Prefeito **GEORGE**, com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: fabricaram artificialmente o correspondente procedimento administrativo de doação, simulando a prática de atos administrativos retroativos que nunca foram praticados; atestaram falsamente a inexistente realização de visita social *in loco* e o inverídico preenchimento dos requisitos legais, pelo beneficiário formal.

Nesse sentido, estarrecedor é o depoimento da Assistente Social **ROSÂNGELA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS FREITAS**, a qual declarou expressamente ao Ministério Público que, em 2016, após **GEORGE QUEIROZ** perder a eleição, foi procurada por **FRANCISCA FABIANA** para assinar uma pilha de pareceres previamente elaborados por esta, que indicariam a falsa visita *in loco* a cessionários de terrenos municipais e o falso cumprimento, pelos beneficiários, dos requisitos legais de carência exigidos pela Lei Municipal nº 807/2015.

Tamanho foi o ardil da então Secretária **FRANCISCA FABIANA** que levou, em um primeiro contato com a depoente **ROSÂNGELA** - que não era lotada na pasta de Habitação, mas no CREAS - poucos processos administrativos para que esta assinasse os pareceres sociais, em razão de uma suposta licença médica da Assistente Social da pasta de Habitação, **MAGALLY**.

Relatou ainda a senhora **ROSÂNGELA** que, nesse primeiro contato com a Secretária **FRANCISCA FABIANA**, chegou a assinar no máximo uns três pareceres de doação de terrenos a famílias que conhecia pessoalmente em razão do trabalho da Assistência Social no CREAS, sabendo serem efetivamente pessoas carentes. Explicou que, no dia seguinte, a então Secretária trouxe-lhe uma pilha de muitos outros processos para serem por ela assinados e que, mal começou a folheá-los, percebeu que se tratavam de flagrantes ilegalidades, eis que os beneficiários absolutamente não preenchiam os requisitos legais, sendo detentores de boas condições financeiras e sabidamente ligados ao alto escalão do Poder Executivo Municipal ou mesmo a Vereadores, a exemplo de um sobrinho da própria Secretária **FRANCISCA FABIANA**. Por tal razão, e explicando a **FRANCISCA FABIANA** os seus motivos, **ROSÂNGELA** recusou-se a assiná-los.

Como forma de intimidar ROSÂNGELA e obter a assinatura desta em seus pareceres sociais ideologicamente falsos, **FRANCISCA FABIANA** telefonou-lhe no dia seguinte, dizendo a ROSÂNGELA que o então Prefeito **GEORGE QUEIROZ** estava mandando chamá-la em seu Gabinete. Mais uma vez, ROSÂNGELA recusou-se a aderir ao proceder criminoso dos acusados, afirmando que se fosse sobre os terrenos, não iria ao encontro dele.

Por tal razão, os pareceres sociais foram assinados pessoalmente pela Secretária **FRANCISCA FABIANA**, que, com tais atos, tentou dar ares de legalidade à concessão totalmente ilícita de imóveis públicos.

Os documentos ideologicamente falsos eram confeccionados pela denunciada **MARIA JOSÉ**, com quem a maioria dos beneficiários afirmou pegar o correspondente Termo de Concessão de Direito Real de Uso. Nesse sentido, segue transcrição de trecho do depoimento de **FRANCISCA FABIANA** na Promotoria de Justiça de Jucurutu:

(...) PROMOTOR: É, a senhora que era chefe de gabinete, MARIA JOSÉ, era comum ela participar desse processo, em algum momento?

FABIANA: Ela sempre ia com o advogado, com o processo todo pronto, pra eu assinar, pra já arquivar.

PROMOTOR: Certo. Ela ia só... assim, no papel dela mesmo...

FABIANA: Com pasta...

PROMOTOR: De questão de documento...

FABIANA: É, com pasta, eu assinava, ela levava de volta.

PROMOTOR: (Palavra ininteligível) trabalha em equipe (palavras ininteligíveis).

FABIANA: Isso.

(...)

É o que igualmente se extrai do depoimento do denunciado **ARINALDO** na Promotoria de Justiça de Jucurutu:

(...) PROMOTOR diz "o Senhor como fiscal de obras, o que o Senhor fazia exatamente? e vamos falar da Gestão de Doutor GEORGE, certo?".

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Eu fiscalizava...terrenos...".

(...)

PROMOTOR diz "Certo. pronto, mas assim, quando o município ia doar um terreno, o que é que o Senhor fazia, qual era a função do Senhor?".

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "não...".

PROMOTOR diz "o que o Senhor tem haver com isso?".

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "eu ia só entregar o terreno".

PROMOTOR diz "(trecho ininteligível)".

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "dizer onde era o local...e medir, aí pronto, o terreno é na rua tal".

PROMOTOR diz "e quem dizia ao Senhor, por exemplo, o terreno do Senhor, só dando um exemplo, JOÃO BATISTA DUTRA era lá no bairro...".

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Novo...".
PROMOTOR diz "Novo Rumo, lote não sei quanto, no endereço num sei quanto, quem diria isso para o Senhor?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Não, porque, tinha uns terrenos lá no Novo Rumo, no Bairro...".
PROMOTOR diz "hum".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "aí eu doava a EDSON, eu quero um terreno no Novo Rumo, aí eu lá e entregava na sequência".
PROMOTOR diz "Sim, então o Senhor que escolhia qual era o terreno?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "eles iam...a pessoa que ia...que ia adquirir o...adquirir o terreno...".
PROMOTOR diz "hum".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "'ah não esse daqui dá certo?' Eu dizia: 'não esse daqui já tem dono, tem aqueles dali', 'pois pronto, pois marque aqueles dali'. Aí eu marcava".
PROMOTOR diz "Certo, então a pessoa que escolhia o terreno?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "a pessoa sempre...".
(...)
PROMOTOR diz "Como era esse negócio aí?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Não, sempre eles pediam quero no Novo Rumo, Novo Horizonte, quero no Abraão, a pessoa que dizia onde queria...".
PROMOTOR diz "O Senhor é...é...se recorda, a gente falou da Gestão de Doutor GEORGE 2013 à 2016, né isso? aí em 2016 teve a eleição, né? Nesse período perto da eleição aumentou a doação de terreno, por que?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "acho que...ficou para entregar quase tudo...".
PROMOTOR diz "hum".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "foi no tempo que ficou uns documentos pronto...".
(...)
PROMOTOR diz "e quem é que dizia pra o Senhor: 'oh! tem um terreno pra entregar, pra fulano de tal' como era que o Senhor sabia disso?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "sempre o Chefe de Gabinete".
PROMOTOR diz "o Chefe, não era uma mulher não?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "ah! a Chefe de Gabinete, que ia pra Assistente Social, mandava o documento pra lá, quando dizia: 'aqui tá pronto, entrega o terreno pra fulano de tal'".
PROMOTOR diz "então quem falava com o Senhor pra entregar os terrenos era a Dona Maria José?".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "sim".
PROMOTOR diz "certo, a Chefe de Gabinete. Chegou a...chegou a George falar com Senhor também: 'vai entregar... o imóvel a não sei quem?'".
ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "não...não...sempre passava pela Chefe de Gabinete. Assistente Social, Chefe de Gabinete e ...".

A leitura da conversa abaixo transcrita, alvo de interceptação telefônica judicialmente autorizada, revela o *modus operandi* delituoso e o **indubitável liame subjetivo entre os acusados para a prática dos delitos de peculato e falso ideológico**, demonstrando a ciência e participação no esquema de desvio de terrenos públicos da Prefeitura até mesmo pelo funcionário **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, que “apenas” realizava as medições e entrega dos terrenos, na forma determinada pelo Prefeito **GEORGE QUEIROZ**, porém ciente de que possuíam **beneficiários reais diversos dos formais**:

Chamada do Guardião 9369171.WAV

Alvo: Arinaldo Lopes de Araújo

Mídia do Alvo: 55(84) [REDACTED] IMEI: ND

Data da Chamada: 21/11/2019

Hora da Chamada: 08:18 Duração: 214

Telefone do Interlocutor: 84 [REDACTED]

Relevância: Alta

Transcrição:

ARINALDO diz: Alô!

GIDEONI diz: ARINALDO?

ARINALDO diz: Oi!

GIDEONI diz: Ei, é GIDEONI!

ARINALDO diz: Diga GIDEONI!

GIDEONI diz: Me diga uma coisa: aquele terreno lá que eu falei a você... lá do Novo Horizonte, na passagem do riacho, ele tem..ele tá com dono mesmo ou eu posso movimentar ele?

ARINALDO diz: rapaz, essas coisa ai de 2013 prá cá a justiça tomou tudim.

GIDEONI diz: Tomou, né?

ARINALDO diz: Foi, né..Tá na Justiça!

GIDEONI diz: Me diga uma coisa: mas lá...eu, eu fazendo e depois vendo, será que teria algum problema?

ARINALDO diz: É. Se num for fiscalização aí.

GIDEONI diz: É porque, aquele, aquele, aquele lá... Aquele que eu fiz a minha casa, é como se fosse de JUNIOR, né?

ARINALDO diz: É.

GIDEONI diz: E aquele outro daqui, também?

ARINALDO diz: Foi tudim. De 2013 prá cá.

GIDEONI diz: Porque eu fiz o papel, uma... aquela declaração, aí eu botei, como se tivesse sido do tempo de, de, de JUNIOR QUEIROZ, sabe?

ARINALDO diz: Sei.

GIDEONI diz: Ele disse 'HOMI', você bote como se fosse no tempo que, que deu foi JUNIOR QUEIROZ. Que quando teve problema. Que já é de 2011, né? Se num tô enganado!

ARINALDO diz: Foi. Aí o documento foi feito cum, cum GEORGE, num foi?

GIDEONI diz: Foi no tempo de, de... foi no tempo de GEORGE, mas você disse assim:

GIDEONI diga que foi...

ARINALDO diz: Foi. Certo. Tá. Os documentos.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível] daquela casa e aqueles terrenos.

ARINALDO diz: Ai os documentos tá tudo de 2013 prá cá. Os documentos de 2013 prá cá aí tá

tudo na justiça.

GIDEONI diz: Mas aí num tem o documento não, sabe!

ARINALDO diz: Num tem isso não?

GIDEONI diz: [fala algo inintendível] Não, mas tem como se fosse de 2011.

ARINALDO diz: Sei. Mas esse daí num tem não, só 2011.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível] foi feito.. e como se tivesse sido do... do... é ... de 2011.

ARINALDO diz: É só tá de 2013 prá cá. [fala algo inintendível] se num forem aí...

GIDEONI diz: Será que aquele lá, por exemplo, o 'caba' fazendo um terreno...[fala algo inintendível] ai faz um terreno... num tem mais o perigo do 'caba'... de tomar

ARINALDO diz: É.

GIDEONI diz: Essa fiscalização num vai existir, né? Hhhh vai...

ARINALDO diz: Eu num tô mais nem nisso, não. Eu num tô mais nem nisso, não.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível]

ARINALDO diz: É. Eu num tô mais na secretaria que resolve essas coisas aí, não.

GIDEONI diz: Aquele terreno lá do meio, lá... num tinha ninguém, num tinha dono não, né? Aquele lá do... do... corredor, da passagem do riacho?

ARINALDO diz: É.. do lá de baixo?

GIDEONI diz: Do lá de baixo, do lado esquerdo.

ARINALDO diz: Não. Num sei não...

GIDEONI diz: Porque se num for, vou... vou pegar ele pra mim e fazer um.. um [palavra inintendível].

ARINALDO diz: Faz muito tempo, eu num lembro mais não. Acho que não.

GIDEONI diz: Pois pronto. eu vou... eu vou... eu vou marcar lá, e.. e vou ver o qué que dá, né!

ARINALDO diz: Boa Sorte aí rsss

GIDEONI diz: É isso aí... é... o 'caba' desenrola depois... É, aí depois que o 'caba' fizer.. se disserem... não...

ARINALDO diz: É.. Que tem um bocadão, aí já, desse jeito.

GIDEONI diz: Pois então, então tá beleza! Quer dizer que no caso assim , você num se lembra não, se tem alguém ou não, né.... Aquele menino que trabalhou...

VI – Dos pedidos:

Assim agindo, incorreram os denunciados na prática dos delitos tipificados **nos arts. 312, caput e §1º e 299, parágrafo único do Código Penal (ambos por duas vezes), em concurso material (art. 69, CP)**, motivo pelo qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, com citação dos acusados e regular instrução do feito, até ulterior condenação.

Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2020.

Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotora de Justiça

Alysson Michel de Azevedo Dantas
Promotor de Justiça



RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – ROSÂNGELA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS FREITAS, Assistente Social lotada no CREAS de Jucurutu;
- 2 – ANTÔNIO ROBERTO LOPES DE MELO, Secretário Municipal de Assistência Social de Jucurutu;
- 3 – DANILO BEZERRA ARAÚJO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucurutu.